

Perguntas e respostas

Temas: Inscrição de entidades, Certificação das Entidades Beneficente de Assistência Social- CEBAS e Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.

1. As Entidades e Organizações de Assistência Social que não possuem o decreto de utilidade pública municipal podem fazer a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS?

Sim, as entidades ou organizações de Assistência Social, sem fins lucrativos, que não possuem o decreto de utilidade pública municipal podem requerer sua inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS. Para que o Conselho Municipal de Assistência social conceda às entidades de Assistência Social a referida inscrição, o CMAS deve identificar se a entidade cumpre os critérios estabelecidos na resolução CNAS nº14/2014, e exigir a apresentação dos documentos listados no art. 8º da referida resolução, entre os quais não consta a exigência do decreto de utilidade pública, seja municipal, estadual, ou federal.

2. Quando uma entidade de Assistência Social integra o Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social- CNEAS, esse cadastro interfere na relação de convênios e recursos com os Órgãos Municipal e Federal e Estadual?

De imediato, poderíamos dizer que não, pois o cadastro do CNEAS é um Banco de Dados que será capaz de monitorar e reconhecer os serviços socioassistenciais prestados por entidades privadas de assistência social.

Por outro lado, a Lei 13.019/2014 de 31/07/2014 que “institui normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público”, altera a forma de parceria que a Administração Pública estabelecerá com as entidades e organizações da sociedade civil. Esta lei entrará em vigor em 31/07/2015, e define que o repasse de recursos não ocorrerá mais através de convênios, mas através de Termo de Colaboração Mútua, assim os municípios devem ficar atentos a possíveis alterações na Lei 13.019/2014 e à publicação do decreto que fará sua regulamentação. Dessa forma, o CNEAS constituirá uma importante ferramenta que permitirá conhecer as entidades que atuam na assistência social com a proposta de fortalecer o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), promovendo a adequação e melhoria dos serviços socioassistenciais.

3. O processo de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social- CEBAS é constitui o mesmo Cadastro Nacional de Assistência Social- CNEAS? Ou são dois procedimentos a parte?

O processo de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social- CEBAS e Cadastro Nacional de Assistência Social- CNEAS são dois processos distintos. No entanto, um dependerá do outro, considerando que para fins de obtenção do CEBAS, no âmbito

da Assistência Social, as entidades devem atender alguns requisitos, entre eles, integrar o Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS.

Esclarecemos que a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social-CEBAS trata-se de uma certificação concedida pelo Governo Federal às entidades sem fins lucrativos reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social que prestem serviços nas áreas de educação, assistência social ou saúde, previsto na Lei nº 12.101/2009 e no Decreto nº 8.242/2014. Esta Certificação possibilita a isenção das contribuições sociais, a priorização na celebração de convênios com o poder público, entre outros benefícios. Ressalta-se que a certificação, no âmbito da assistência social, é uma importante ferramenta de fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), promovendo a adequação e melhoria dos serviços socioassistenciais.

O Cadastro Nacional de Assistência Social- CNEAS previsto na Lei Nº 8.742/93 – LOAS, Art. 19, é um Banco de Dados conectado em rede, sob responsabilidade do gestor público, capaz de monitorar e reconhecer os serviços socioassistenciais prestados por entidades privadas de assistência social. Além disso ele é capaz de manter informações que permitem realizar processos de gestão e de reconhecimento público dessas entidades privadas.” (Manual do CNEAS)

Todas as entidades privadas inscritas nos Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS deverão ser cadastradas no CNEAS, independentemente de estarem conveniadas ou não com órgãos públicos de qualquer esfera.

O Manual do CNEAS pode ser acessado através do link: http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/entidades-de-assistencia-social/Manual%20de%20Utilizacao%20-%20Modulo%20CNEAS_V.2.pdf/download

No site do MDS (<http://www.mds.gov.br/>) consta o link para a Teleconferência do MDS que trata sobre o Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), participam do programa Ieda Castro, Secretária Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e foi publicado em 22 de abril de 2015. Segue abaixo o link: <https://www.youtube.com/watch?v=2q-q-md46TY>

4. Após ser incluída no Cadastro Nacional de Assistência Social- CNEAS, a entidade conseguirá a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social- CEBAS?

As entidades de assistência social que forem requerer o CEBAS deverão estar cadastradas no CNEAS, mas isso não significa que automaticamente ela receberá o CEBAS.

O preenchimento do CNEAS é de responsabilidade do gestor municipal, significando que se o gestor não fizer o cadastro da entidade de assistência social no CNEAS, a entidade terá dificuldade ou será impedida de receber o CEBAS, pois entre os requisitos deste Certificado é integrar o Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social –CNEAS.

5. E quais os principais requisitos para obtenção da certificação no âmbito da Assistência Social, o CEBAS?

- Demonstrar, no exercício fiscal anterior ao do requerimento, que está constituída no mínimo há doze meses;
- Seja constituída como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos;
- Preveja, em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidade sem fins lucrativos, congêneres ou a entidades públicas;
- Estar inscrita no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;
- Integrar o Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social -CNEAS. Acesse o Manual do CNEAS: http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/entidades-de-assistencia-social/Manual%20de%20Utilizacao%20-%20Modulo%20CNEAS_V.2.pdf/download

6. Quais são os documentos que a entidade precisa apresentar para requerer o CEBAS?

I - comprovante de inscrição no CNPJ;

II - cópia dos atos constitutivos registrados em cartório, com previsão de que “em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas”, nos termos do art. 3º, II, da Lei nº 12.101/2009;

III - cópia da ata de eleição dos atuais dirigentes, devidamente registrada em cartório;

IV - comprovante de inscrição da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social ou do Distrito Federal;

V - relatório de atividades do exercício fiscal anterior ao do requerimento, destacando informações sobre o público atendido, recursos humanos envolvidos e os recursos envolvidos;

VI- demonstrativo de resultado do exercício (DRE) fiscal anterior ao do requerimento;

VII – notas explicativas do exercício fiscal anterior ao do requerimento;

VII – declaração de gratuidade do Gestor Local.

Atenção: Procure reunir a documentação exigida para facilitar o processo de análise e guarde o registro que comprova o envio de seu pedido.

Enviar a solicitação do CEBAS com a documentação completa, evita a necessidade de diligência e conseqüentemente atraso na decisão, bem como o risco de ter seu pedido indeferido por essa razão.

Informação retirada da “Cartilha prática com perguntas e respostas destinadas às Entidades de Assistência Social.”

7.Qual a validade do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social?

O Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social é a principal ferramenta do Programa Nacional de Aprimoramento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS – Aprimora Rede. Dessa forma, o CNEAS é permanente. Mas o Programa Aprimora-Rede, lançado em abril de 2014, teve o prazo prorrogado até 31 de julho de 2015 com incentivo financeiro. Esse incentivo financeiro oferecido pelo MDS é para auxiliar no pagamento de despesas com visitas às entidades e inserção de informações no sistema para aqueles municípios que cumprirem esse prazo. O objetivo é que os gestores

municipais insiram um maior número de informações possíveis, nessa primeira fase, que é de identificação das entidades de Assistência Social e das ações que estas entidades executam. Assim, o CNEAS é um cadastro que tem caráter permanente pois sua proposta é de melhorar a oferta de serviços da redesocioassistencial, conforme está previsto na Lei nº 8.742/1993 a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS no inciso XI do art 19.